

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 137/2021-Pag. 1/3

DECRETO Nº 137/2021

DATA: 15/07/2021

**SÚMULA:** Determina medidas restritivas específicas de caráter obrigatório visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

**VISANDO BUSCAR A REDUÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS INFECTADAS NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, E EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS, RESOLVE,**

**DECRETAR:**

**Art.1º** Institui no período das **22hs às 5hs**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no Art. 1º deste decreto terá vigência a partir das **6hs** do dia **16/07/2021 até às 5hs do dia 02/08/2021**.

§2º Excetua-se do disposto no Art. 1º a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021, **porém, com algumas restrições** no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

**Art.2º** Fica **PROIBIDA** a **COMERCIALIZAÇÃO e o CONSUMO** de **BEBIDAS ALCOÓLICAS** em espaços de uso público ou coletivo **no período das 22hs às 5hs, diariamente, e, nos domingos fica permitida apenas a comercialização de bebidas alcoólicas das 8hs as 22hs**, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais do território do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

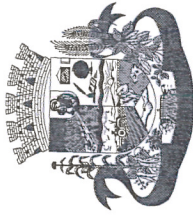
**Art.3º** Nos domingos compreendidos no período estabelecido neste Decreto fica permitida apenas a comercialização de bebidas alcoólicas das 8hs as 22hs, proibido o consumo no local de venda e em espaços de uso público ou coletivo.

**Art.4º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços **essenciais e não essenciais**, no período de **16/07/2021 a 02/08/2021 das 5hs as 22h**.

**Art.5º** **Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar** nos termos deste Decreto **DEVERÃO:**

I - respeitar o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, sendo obrigatório criar sistema de organização de entrada e saída de pessoas, controlando o fluxo e o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas preservando a segurança de todos, **DEVENDO o responsável pelo estabelecimento disponibilizar um funcionário que permaneça na entrada aferindo a temperatura dos funcionários e clientes, aplicando álcool em gel nas mãos dos clientes, organizar fila com distanciamento social, bem como também, entrega de máscaras e senhas quando necessário e informando os protocolos de segurança.**

II - o uso de máscaras de proteção nas dependências de todo o comércio tanto para funcionários como para clientes, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, conforme Lei Estadual 20.189/2020;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 137/2021-Pag.2/3

III - necessária descontaminação das mãos com sua lavagem e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários/clientes;

IV - limpeza e desinfecção de ambiente comercial, templos e de saúde com uso de produtos antissépticos e desinfetantes, inclusive aumentar a frequência de higienização de superfícies e manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

V - não compartilhar itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho;

VI - os restaurantes, bares e lanchonetes, ficam obrigados a realizar a identificação do espaçamento entre as mesas que não poderão ser utilizadas, ainda realizar desinfecção assim que houver a desocupação das mesas utilizadas;

VII - no caso das instituições financeiras se necessário o responsável pelo estabelecimento deverá providenciar a ampliação do número de colaboradores próprios em serviços para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações.

VIII - as instituições religiosas poderão funcionar no período das 5hs as 22hs do dia **16/07/2021 a 02/08/2021**, diariamente obedecendo aos protocolos de segurança e capacidade, atendendo ao disposto na Resolução SESA nº 440/2021 de 30/04/2021, e as demais atividades religiosas como catequese e escola dominical poderão funcionar com limitação da capacidade de ocupação dos espaços em até 50%.

**Art.6º** As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, inclusive, as domiciliadas no mesmo ambiente que o paciente positivado, **deverão permanecer em isolamento** obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1º A inobservância do dever estabelecido no Art. 6º, ensejará para o infrator a devida responsabilização além de sanções pecuniárias previstas na Lei Municipal Nº 1.338/2021 de 26 de maio de 2021, nos termos deste ato administrativo e normativo, inclusive na esfera criminal, observado o tipo penal incriminador prefigurado no art. 268, do Código Repressivo Penal.

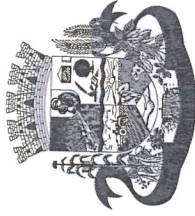
§2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art.7º** Fica reiterada a **obrigação do uso**, no Município de Rio Bonito do Iguazu, de **máscaras** de proteção facial por todas as pessoas, nos moldes, inclusive, do que contido na Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020 e Lei Municipal Nº 1.338/2021 de 26 de maio de 2021, onde o descumprimento do disposto na aludida lei, poderá acarretar sanções pecuniárias que poderão variar de acordo com o disposto na legislação estadual e municipal para pessoas físicas e jurídicas.

**Art.8º** Fica determinado, para o período das **6hs do dia 16/07/2021 às 5hs do dia 02/08/2021 a proibição** no Município de Rio Bonito do Iguazu, de **aglomeração de pessoas** em espaços públicos ou privados, passível de sanções inclusive pecuniárias, para pessoa física e jurídica.

**Art.9º** Conforme o Artigo 11 do Decreto Estadual 7020/2021 **compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP**, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, a **intensificação de fiscalização**, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único - As disposições previstas no Art. 9º não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art.10** O Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de saúde irão intensificar a fiscalização no Município de Rio Bonito do Iguazu, visando a conscientização e aplicação de sanções inclusive multas quando necessário.

**Art.11** Ficam **PROIBIDOS**, a partir das **6hs do dia 16/07/2021 até as 5hs do dia 02/08/2021**, além do disposto nos Incisos I a IV do Art. 6º do Decreto Estadual 7020 e respectivas alterações, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - reuniões com aglomeração de mais de 20 de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

II – eventos sendo que empresas do município que realizarem qualquer tipo de celebração, festas, comemorações, encontros corporativos, terão seus alvarás cassados, bem como receberão multa aos proprietários e colaboradores, nos termos da legislação pertinente;

**Art.12** A realização de reuniões de trabalho preferencialmente por videoconferência (v.g., Google Meet), em caso da estrita necessidade em realizar reuniões presenciais de trabalho, deve-se respeitar o distanciamento adequado e limite máximo de 50% de capacidade do espaço, e preferivelmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas.

**Art.13** Em relação aos óbitos, cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19, fica determinada

I – a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres; e

II – o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.

**Parágrafo único** - Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.

**Art.14** Eventos fúnebres não relacionados a Covid-19 não poderão ter aglomeração, ficando limitado o número de presentes ao máximo de 50% de capacidade total do espaço e respeitando todas as medidas sanitárias de uso de máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

**Art.15** A prática de esportes coletivos fica autorizada desde que respeitados todos os protocolos sanitários, como o uso de máscara de proteção e a higienização dos ambientes e instrumentos utilizados na prática do esporte.

**Art.16** Quanto aos pontos turístico devem observar todos os protocolos de segurança definidos no Art. 5º deste Decreto, bem como também, priorizar atendimento por agendamento.

**Art.17** Enquanto perdurar os efeitos da Pandemia de COVID-19 fica proibido no Município de Rio Bonito do Iguazu, o comércio ambulante de qualquer natureza exercido por comerciantes oriundos de outros Municípios.

**Art.18** Este Decreto entra em vigor a partir das 5hs do dia 16/07/2021, revogadas disposições em contrário, especialmente o do Decreto nº 030/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguazu-PR, em 15 de julho de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal